



**MENSAGEM DE LEI Nº 050/2022, 04 de agosto de 2022.**

Senhor Presidente,  
Ínclitos Pares,

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa egrégia Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que autoriza a abertura de **crédito adicional suplementar** ao Orçamento do exercício financeiro de 2022 oriundo da Lei Municipal nº 1.425, de 02 de dezembro de 2021 (promulgada pela Câmara Municipal), no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e dá outras providências.

**CONSIDERANDO** que a abertura de crédito adicional suplementar subsidiará o reforço de dotação, já existente, no orçamento em curso da Secretaria de Finanças do Município que se projeta deficitária, inviabilizando a execução orçamentária com serviços de terceiros pessoa jurídica, que se converge para a falta de saldo orçamentário.

**CONSIDERANDO** que referido Projeto de Lei é de iniciativa exclusiva do Poder Executivo Municipal, uma vez que trata de matéria orçamentária, havendo de ser apreciado pela Câmara Municipal, conforme preconiza os ditames constitucionais.

**CONSIDERANDO** que as operações de abertura de crédito adicional suplementar estão previstas na Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais do direito financeiro, sendo que no particular, reza o art. 41, inciso I:

*“Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:*

*I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária; ”*

Assim, resta evidenciado que a doutrina e a legislação pertinente à matéria corroboram a realização da operação em exame, não havendo, portanto qualquer óbice à sua efetivação, desde que observadas as regras específicas inerentes aos procedimentos desta natureza.

Prosseguindo em análise, segue abaixo os demais dispositivos legais, também aplicáveis ao caso em tela, senão vejamos:

Câmara Municipal de Aquiraz  
Recebido

08 / 08 / 2022  
Ipreme BUS

*“Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.*

*§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:*

*[...]*

*II – os provenientes de excesso de arrecadação; ”*

**CONSIDERANDO** a apuração do *excesso de arrecadação* no exercício de 2022, de acordo com o disposto do §3º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, o qual observou-se o saldo Paço Municipal Carlos Augusto Matos Pires . Rua Augusto Sá, S/N - Centro - Aquiraz/CE - 61.700-000



*AS*



positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, observando ainda a tendência do exercício.

Isto posto, não resta a menor dúvida de que o art. 43 confere o devido supedâneo legal para a abertura de créditos adicionais suplementares.

Desta forma, a fim de cumprir com papel do gestor público, apresento o presente Projeto de Lei indicando, com total transparência, a devida ação orçamentária, elemento de despesa e fonte de recurso que serão suplementados junto ao orçamento em face do excesso de arrecadação apurado.

Além disso, busca-se imprimir uma gestão eficiente, compromissada e responsável, à luz das legislações pertinentes, como a Lei Orgânica do Município de Aquiraz, LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal, a Lei Federal nº 4.320/64 e a Constituição Federal vigente.

Diante de todo o exposto, contamos com os Nobres *Edis* para a aprovação deste Projeto de Lei de elevada importância para garantir condições técnicas para que os recursos sejam alocados na dotação orçamentária deficitária, inviabilizando a execução orçamentária da pasta supramencionada e em razão do atendimento das demandas das atividades da Administração Pública e dos munícipes.

Certo de que os ilustres membros dessa Colenda Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelência emprestar a valiosa colaboração no encaminhamento, de modo a colocá-la em tramitação, **EM REGIME DE URGÊNCIA**, dado o relevante interesse público, renovando protestos de estima e consideração.

Aproveitamos o ensejo para enviar-lhes nossas cordiais saudações.



**Bruno Barros Gonçalves**  
Prefeito Municipal

A Sua Excelência, o Senhor  
**JAIR JOSÉ DA SILVA**  
Presidente da Câmara Municipal de Aquiraz  
Aquiraz – Ceará  
**PROJETO DE LEI Nº 064 DE 04 DE AGOSTO DE 2022.**



**Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Municipal em observância ao determinado na Lei Federal nº 4.320/64, bem como altera a Lei Municipal nº 1.425/2021 e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AQUIRAZ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e conforme as disposições dos artigos 40, 41, inciso I, 42 e 43, § 1º e §3º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, submete à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento vigente do Município de Aquiraz, Crédito Adicional Suplementar para subsidiar o reforço de dotação, já existente, no orçamento em curso da Secretaria de Finanças do Município que se projeta deficitária, inviabilizando a execução orçamentária com serviços de terceiros pessoa jurídica, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), conforme evidenciado a seguir:

Classificação Funcional Programática	Unidade Gestora/Ação	Elemento de Despesa	Valor R\$
<b>07.01 - SECRETARIA DE FINANÇAS</b>			
07.01.04.122.0002.2.014	Ação: Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Finanças	3.3.90.39.00 - Outros Serv. de Terceiros Pessoa Jurídica Fonte de Recursos: 1500000000	R\$ 500.000,00
<b>TOTAL DOS CRÉDITOS</b>			<b>R\$ 500.000,00</b>

**Art. 2º** - Servirá como recurso para cobertura do Crédito supra descrito, da suplementação, o **EXCESSO DE ARRECADAÇÃO**, apurado nos termos do Art. 43, §1º, inciso II e §3º da Lei nº 4.320/64, no montante de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

**Art. 3º** - Esta Lei autoriza a atualizar e ou ajustar no que couber, a Lei nº 1.403 de 09 de julho de 2021 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e a Lei nº 1.427 de 22 de Dezembro de 2021 (PPA - Plano Plurianual).

**Art. 4º** A presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIRAZ PREFEITO CARLOS AUGUSTO MATOS PIRES, EM 04 DE AGOSTO DE 2022.**



**BRUNO BARROS GONÇALVES**  
Prefeito Municipal